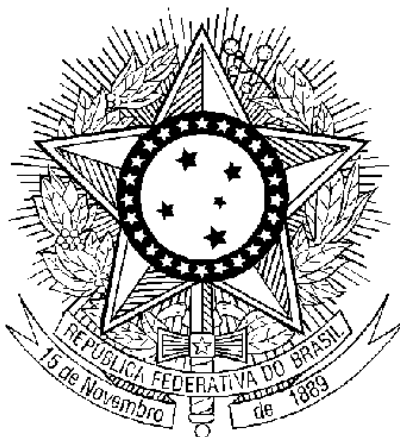




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 177, DE 2013

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Cria o Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL DE QUE TRATA O ART. 216, §1º, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 177 , DE 2013
(Da Mesa Diretora)

Cria o Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É criado o Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados, destinado a oferecer embasamento técnico-científico necessário ao planejamento de políticas e ao processo decisório no âmbito da Casa, absorvendo o acervo, trabalhos e atribuições do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, que fica extinto pela presente Resolução.

Art. 2º São finalidades do Centro de Estudos:

I – promover estudos concernentes à formulação de políticas e diretrizes legislativas ou institucionais, a definição das linhas de ação ou de suas alternativas e respectivos instrumentos normativos de interesse da Casa quanto a planos, programas ou projetos, políticas e ações governamentais;

II – promover estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, estratégica e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional;

III – promover a produção documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica que possa ser útil ao trato qualificado de matérias de interesse legislativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. As atividades de responsabilidade do Centro de Estudos contemplarão a oitiva de autoridades governamentais, científicas e acadêmicas diretamente envolvidas com os temas que estiverem em estudo.

Art. 3º Integram o Centro de Estudos:

I – Presidente, a ser designado pelo Presidente da Câmara dos Deputados para um mandato de dois anos, vedada a recondução na mesma Legislatura;

II – onze outros membros, preferencialmente Parlamentares, indicados pelos Líderes e designados pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com observância da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. O Diretor da Consultoria Legislativa é o Secretário-Executivo do Centro de Estudos, que conta com o suporte técnico da Consultoria Legislativa.

Art. 4º O Presidente do Centro de Estudos não poderá compor nenhuma Comissão Permanente da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Os temas a serem estudados são selecionados pelo Centro de Estudos, com a anuência do Presidente da Câmara dos Deputados.

Art. 6º O Centro de Estudos deve reunir-se a cada quinze dias, não podendo desenvolver, simultaneamente, mais do que quatro estudos.

Art. 7º O Centro de Estudos deve manter intercâmbio com instituições científicas e de pesquisa, centros tecnológicos e universidades, organismos ou entidades estatais voltados para o seu campo de atuação, visando a:

I – celebrar convênios ou contratos de cooperação técnica, prestação de serviços ou assistência técnica.

II – desenvolver programas de atualização dos especialistas do quadro da Consultoria Legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 8º A produção documental havida no âmbito do Centro de Estudos é de titularidade da Câmara dos Deputados, cabendo ao Centro estabelecer os critérios de acessibilidade e divulgação.

Art. 9º As solicitações do Centro de Estudos têm tratamento preferencial da Administração da Casa, em especial dos órgãos de documentação, informação e informática.

Art. 10. Ficam criados a função comissionada e os cargos de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 11. Fica remanejado o cargo de natureza especial constante do Anexo II.

Art. 12. Ficam transformados os cargos de natureza especial na forma do Anexo III.

Art. 13. A proposta orçamentária anual da Câmara dos Deputados deve conter dotação específica para atender as atividades do Centro de Estudos que apresentará à Presidência da Câmara dos Deputados a sua programação e respectiva previsão de custos.

Art. 14. As publicações do Centro de Estudos são divididas em duas séries: estudos estratégicos e cadernos de trabalho e debates.

Art. 15. Os artigos 275 e 276 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 275. O sistema de consultoria e assessoramento institucional unificado da Câmara dos Deputados, além do Centro de Estudos e Debates Estratégicos, compreende a Consultoria Legislativa, com seus integrantes e respectivas atividades de consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar à Mesa, às Comissões, às Lideranças, aos Deputados e à Administração da Casa, com o apoio dos sistemas de documentação e informação, de informática e processamento de dados.

Parágrafo único. O Centro de Estudos e Debates Estratégicos e a Consultoria Legislativa terão suas estruturas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

interação, atribuições e funcionamento regulados por resolução própria." (NR)

"Art. 276. O Centro de Estudos e Debates Estratégicos, órgão técnico-consultivo diretamente jurisdicionado ao Presidente da Câmara dos Deputados, terá por incumbência:

I – os estudos concernentes à formulação de políticas e diretrizes legislativas ou institucionais, das linhas de ação ou suas alternativas e respectivos instrumentos normativos, quanto a planos, programas e projetos, políticas e ações governamentais;

II – os estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, cultural, estratégicas e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional;

III – a produção documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica, que possa ser útil ao trato qualificado de matérias objeto de trâmite legislativo ou de interesse da Casa ou de suas Comissões." (NR)

Art. 16. Ficam revogados o art. 277 do Regimento Interno e a Resolução nº 17, de 1997, ambos da Câmara dos Deputados.

Art. 17. Ficam convalidados os atos do Presidente do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, nomeado pelo Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, datado aos 18 de fevereiro de 2013.

Art. 18. Aplica-se o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 1, de 2007, ao Centro de Estudos de que trata esta Resolução.

Art. 19. Ficam alterados os Anexos I e IV da Resolução nº 1, de 2007, em razão dos cargos de natureza especial destinados ao Centro de Estudos nesta Resolução.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

20 MAR 2013

Sala das Sessões, em 20 de março de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

**Função comissionada e cargos de natureza especial criados
(Art. 10)**

Quant.	Denominação	Nível	Lotação
1	Chefe de Secretaria	FC-2	Centro de Estudos e Debates Estratégicos
1	Secretário Particular	CNE-09	Centro de Estudos e Debates Estratégicos
3	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Centro de Estudos e Debates Estratégicos
2	Assessor Técnico Adjunto B	CNE-10	Centro de Estudos e Debates Estratégicos

ANEXO II

**Cargo de natureza especial remanejado
(Art. 11)**

Quant.	Denominação	Nível	Código	Lotação Anterior	Lotação Atual
1	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	N094191	Consultoria Legislativa	Centro de Estudos e Debates Estratégicos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO III
Cargos de natureza especial transformados
(Art. 12)

Quant.	Nível	Código	Denominação Anterior	Lotação Anterior	Denominação Atual	Lotação Atual
3	CNE-07	N072010 N072011 N072013	Assessor Administrativo	Consultoria Legislativa	Assessor Técnico	Centro de Estudos e Debates Estratégicos
2	CNE-12	N122019 N122020	Assessor Administrativo Adjunto C	Consultoria Legislativa	Assessor Técnico Adjunto C	Centro de Estudos e Debates Estratégicos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

No mundo globalizado em que vivemos, uma crise em determinada nação pode repercutir em todos os países. Assim sendo, ter conhecimento do que se passa no Brasil, bem como no cenário internacional, é condição *sine qua non* para enfrentar as adversidades que poderão surgir. Essa é uma realidade que sempre foi reconhecida pela Câmara dos Deputados, tanto que, em seu bojo, foi constituído o Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, órgão que em muito contribuiu na última década para o sucesso da atividade legislativa do Congresso Nacional. Chegou, no entanto, o momento de darmos mais um passo. É necessário evoluirmos, acompanhando a crescente complexidade dos tempos novos.

Hodiernamente, impõe-se a existência de um espaço institucional na Câmara dos Deputados onde possamos ouvir as mais diversas autoridades, sejam elas públicas, acadêmicas, sociais ou econômicas, sobre os grandes problemas nacionais e internacionais e as eventuais repercussões que esses mesmos eventos possam vir a ter no Brasil. Dai a transformação do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica em Centro de Estudos e Debates Estratégicos.

Ao criarmos esse novel órgão, estamos dando um salto qualitativo para transformarmos a Câmara dos Deputados, não só no centro de debates e caixa de ressonância dos problemas nacionais e internacionais, mas, sobretudo, em um centro de estudos para a concepção de soluções dos problemas que enfrentamos e enfrentaremos.

De conformidade com a LRF, a presente Resolução não acarretará aumento de despesa, já que o impacto financeiro a ela correspondente, no valor de R\$ 843.252,90 em 2013, R\$ 1.084.952,09 em 2014 e R\$ 1.135.457,88 em 2015, está sendo compensado com a aprovação do Decreto Legislativo Nº 210, de 2013, que definiu a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, o qual propiciará economia anual de aproximadamente R\$12.600.000,00, além de outras medidas de redução de despesas a serem adotadas pela Câmara dos Deputados.

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

.....
TÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA
.....

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO

Art. 275. O sistema de consultoria e assessoramento institucional unificado da Câmara dos Deputados compreende, além do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, a Consultoria Legislativa, com seus integrantes e respectivas atividades de consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar à Mesa, às Comissões, às Lideranças, aos Deputados e à Administração da Casa, com o apoio dos sistemas de documentação e informação, de informática e processamento de dados. ([*“Caput” do artigo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 28, de 1998*](#))

Parágrafo único. O Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica e a Consultoria Legislativa terão suas estruturas, interação, atribuições e funcionamento regulados por resolução própria. ([*Parágrafo único com redação adaptada aos termos da Resolução nº 28, de 1998*](#))

Art. 276. O Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, órgão técnico-consultivo diretamente jurisdicionado à Mesa, terá por incumbência:

I - os estudos concernentes à formulação de políticas e diretrizes legislativas ou institucionais, das linhas de ação ou suas alternativas e respectivos instrumentos normativos, quanto a planos, programas e projetos, políticas e ações governamentais;

II - os estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, cultural, estratégica e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional;

III - a produção documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica, que possa ser útil ao trato qualificado de matérias objeto de trâmite legislativo ou de interesse da Casa ou de suas Comissões.

Parágrafo único. As atividades de responsabilidade do Conselho poderão ser deflagradas por solicitação da Mesa, de Comissão ou do Colégio de Líderes.

Art. 277. O Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica terá uma composição plenária variável, de que farão parte, ao lado de membros natos ou representantes, técnicos, cientistas e especialistas de notoriedade profissional, não permanentes, sendo:

I - membros natos ou representantes, com mandato por tempo indeterminado:

a) um membro da Mesa, por ela indicado, que o presidirá;

b) cinco Deputados designados pelo Presidente da Câmara, com observância do princípio da proporcionalidade partidária, por indicação dos Líderes, dentre os membros das respectivas bancadas portadores de currículo acadêmico ou experiência profissional compatíveis com as finalidades do colegiado;

c) o Diretor da Consultoria Legislativa; (Alínea com redação adaptada aos termos da Resolução nº 28, de 1998)

II - membros temporários, cuja atuação ficará restrita a cada trabalho, estudo ou projeto específico de que devam participar, no âmbito do Conselho:

a) um representante, indicado dentre os seus membros que atendam ao requisito mencionado no inciso I, alínea b, *in fine*, de cada Comissão Permanente cuja área de atividade ou campo temático tenha correlação com o trabalho em exame ou execução no Conselho, mediante solicitação do presidente deste;

b) pelo menos um Consultor Legislativo de cada núcleo temático integrante da Consultoria Legislativa, que tenha pertinência com o trabalho em elaboração ou apreciação no Conselho, indicado pelo Diretor da Consultoria; (Alínea com redação adaptada aos termos da Resolução nº 28, de 1998)

c) até quatro cientistas ou especialistas de notório saber e renome profissional, que venham a ser contratados pela Câmara como consultores autônomos para realização de tarefa certa ou por tempo determinado.

§ 1º Os membros representantes referidos no inciso I, alíneas a e b, integrarão o Conselho até que sejam substituídos, ou expirem os respectivos mandatos parlamentares.

§ 2º Nos casos do inciso I, alíneas a e b, além dos membros titulares, serão indicados os respectivos suplentes, que os substituirão nas hipóteses de ausência ou impedimento.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

§ 4º O Conselho poderá contar ainda com a assistência de instituições científicas e de pesquisa, centros tecnológicos e universidades, além dos organismos ou entidades estatais voltados para seu campo de atuação, com os quais estabelecerá intercâmbio e, mediante prévia autorização da Mesa, convênios ou contratos.

Art. 278. A Consultoria Legislativa organizar-se-á sob forma de núcleos temáticos de consultoria e assessoramento, integrados por quatro Consultores Legislativos, pelo menos, sendo estes admitidos mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º A Consultoria Legislativa disporá também de núcleo de assessoramento às Comissões, incumbido de organizar e coordenar a prestação de assistência técnica ou especializada aos trabalhos dos colegiados da Casa, através dos profissionais integrantes dos núcleos temáticos com as quais tenham correlação.

§ 2º A Consultoria Legislativa terá colaboração preferencial dos órgãos de pesquisa bibliográfica e legislativa, de documentação e informação e de processamento de dados da Câmara na execução dos trabalhos que lhe forem distribuídos.

§ 3º A Consultoria Legislativa manterá cadastro de pessoas físicas ou jurídicas para eventual contratação de serviços de consultoria autorizada pela Mesa.

§ 4º A Consultoria Legislativa avaliará, em cada caso concreto, para efeito do parágrafo anterior, se a complexidade técnico-científica da matéria justifica a celebração de contrato ou convênio com profissional ou instituição especializada. ([Artigo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 28, de 1998](#))

.....

.....

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2007

Dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Procuradoria Especial da Mulher e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 4, de 2011](#))

Parágrafo único. O ocupante do cargo em comissão de que trata o *caput* deste artigo não poderá:

- I - ser lotado em Gabinete Parlamentar;
- II - ter exercício fora das dependências da Câmara dos Deputados;
- III - ficar à disposição, ainda que temporariamente, de parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial.

Art. 2º Os servidores referidos no art. 1º desta Resolução deverão registrar frequência individual, a ser encaminhada diariamente ao Departamento de Pessoal.

Parágrafo único. É vedada a substituição do registro de frequência diária do servidor por comunicação de frequência de qualquer espécie, exceto para os Secretários Particulares da Mesa e das Suplências, das Lideranças, da Procuradoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar, bem como de ocupantes de outros 2 (dois) Cargos em comissão de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, a critério dos titulares da Mesa Diretora e dos Líderes de Partido.

Art. 3º A dispensa de ponto para a execução de serviço externo prevista no inciso XXXIII do *caput* do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971, fica limitada a 5 (cinco) dias por mês.

§ 1º A dispensa de ponto dependerá de autorização do titular dos órgãos, e deverá ser comunicada ao Departamento de Pessoal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do titular o controle do serviço prestado durante a dispensa autorizada.

Art. 4º Os dados funcionais referentes a nome, cargo e respectiva lotação dos servidores ocupantes de CNE serão disponibilizados no Portal da Câmara dos Deputados na Internet.

Art. 5º A lotação dos Gabinetes de Líderes de Partido e das Representações Partidárias, a qual deverá ser mantida durante toda a legislatura, disposta no Anexo II desta Resolução, será definida por Ato do Presidente, com base na representatividade decorrente do resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º [*\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).*](#)

§ 2º [*\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).*](#)

§ 3º [*\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).*](#)

§ 4º [*\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).*](#)

§ 5º [*\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).*](#)

§ 6º [*\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).*](#)

Art. 6º É proibida a divisão dos Cargos em Comissão de Natureza Especial.

Art. 7º É proibida, para exercício de Cargo de Natureza Especial, a nomeação de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de Deputados Federais, Senadores, membros do Tribunal de Contas da União e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento na Câmara dos Deputados. [*\(Artigo com redação dada pela Resolução nº 4, de 2011\).*](#)

Art. 8º A nomeação para os CNE dar-se-á exclusivamente por indicação dos titulares dos órgãos.

Art. 9º As requisições de servidores para o exercício de Cargos em Comissão de Natureza Especial somente serão permitidas para os níveis CNE-7 e CNE-9.

Parágrafo único. As requisições em desacordo com o estabelecido neste artigo poderão ser mantidas, sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 07 de fevereiro de 2007.

ARLINDO CHINAGLIA,
Presidente.

ANEXO I

(Anexo alterado nos termos do art. 3º da Resolução nº 4, de 2011)

Lotação do cargo	Assessor Técnico CNE-7	Secretário Particular CNE-7	Secretário Particular CNE-9	Assistente Técnico de Gabinete CNE-9	Assessor Técnico Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Técnico Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Técnico Adjunto D CNE-14	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D CNE-15	Total
Gabinete do Presidente	5	1	0	6	5	9	0	5	7	8	46
Gabinete do Primeiro Vice-Presidente	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Segundo Vice-Presidente	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Primeiro-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Segundo- Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Terceiro-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Quarto-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Primeiro-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Gabinete do Segundo-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Gabinete do Terceiro-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Gabinete do Quarto-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Procuradoria Parlamentar	4	0	1	5	0	0	0	0	0	0	10
Ouvidoria Parlamentar	1	0	1	4	4	0	0	0	0	0	10
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar	1	0	0	0	2	2	0	0	0	0	5
Assessoria de Relações Internacionais	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3
Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira	1	0	0	1	0	0	0	4	0	0	6
Gabinete do Líder do Governo no Congresso	2	0	1	0	0	2	0	0	0	0	5
Gabinete do Líder do Governo na Câmara dos Deputados	6	0	1	0	0	2	0	3	0	0	12
Gabinete do Líder da Minoria	0	0	1	0	2	0	0	3	4	0	10
Liderança da Minoria no Congresso	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
Procuradoria Especial da Mulher	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2

Total	41	11	5	78	25	59	0	65	13	58	353
-------	----	----	---	----	----	----	---	----	----	----	-----

ANEXO II

(Anexo com redação dada pelo Anexo I da Resolução nº 4, de 2011)

GABINETES DE LÍDERES DE PARTIDO	REPRESENTATIVIDADE											
CARGO/FUNÇÃO/ENCARGO	1e 2	3e 4	5a10	11a15	16a21	22a34	35a42	43a60	61a75	76a86	87 a100	+ de 100
Chefe de Gabinete (FC-08)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor Técnico (CNE-07)	0	1	3	5	6	8	9	14	16	18	20	21
Assessor Técnico (FC-07)	0	0	0	0	0	0	1	2	2	3	3	3
Assessor Técnico de Plenário (FC-07)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Chefe de Sec. De Vice-Líderes (FC-06)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Secretário Particular (CNE-09)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09)	0	0	2	4	6	8	8	12	13	14	16	17
Assistente de Gabinete (FC-05)	0	0	2	5	7	7	12	15	16	16	16	16
Assessor Técnico Adjunto B (CNE-10)	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B (CNE-11)	0	1	2	4	4	6	6	8	8	8	8	10
Assessor Técnico Adjunto C (CNE-12)	0	0	0	0	0	2	3	3	5	6	6	6
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C (CNE-13)	0	2	3	5	6	9	9	12	13	15	17	17
Assessor Técnico Adjunto D (CNE-14)	0	0	0	3	4	4	4	8	8	8	10	10
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D (CNE-15)	2	4	4	8	8	12	12	16	18	20	24	24
Auxiliar (FC-04)	0	0	2	2	4	6	10	10	10	10	10	10
TOTAL	2	8	24	42	51	68	80	106	115	124	136	140

ANEXO III

(Anexo alterado nos termos do art. 7º da Resolução nº 21, de 2013)

Lotação do Cargo	Assessor Técnico CNE - 7	Assistente Técnico de Comissão CNE - 9	Assessor Técnico Adjunto B CNE - 10	Assistente Técnico de Comissão Adjunto B CNE - 11	Assessor Técnico Adjunto C CNE - 12	Assistente Técnico de Comissão Adjunto C CNE - 13	Assessor Técnico Adjunto D CNE - 14	Assistente Técnico de Comissão Adjunto D CNE - 15	Total
Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional	1	1	0	0	2	0	0	0	4
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	1	1	0	0	2	0	0	0	4
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Cultura	1	1	0	0	2	0	0	0	4
Comissão de Defesa do Consumidor	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Desenvolvimento Urbano	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Direitos Humanos e Minorias	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Educação	1	1	0	0	2	0	0	0	4
Comissão de Finanças e Tributação	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Fiscalização	2	1	0	0	2	0	0	0	5

Financeira e Controle									
Comissão de Legislação Participativa	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Minas e Energia	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Seguridade Social e Família	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Turismo e Desporto	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Viação e Transportes	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	3	2	0	0	2	0	0	0	7
Relatoria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	1	1	0	2	0	0	0	0	4
Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul	1	0	0	0	0	3	0	0	4
TOTAL	43	24	0	2	44	3	0	0	116

ANEXO IV

(Anexo com redação dada pelo Anexo II da Resolução nº 9, de 2011)

Lotação do cargo	Assessor Administrativo CNE-07	Secretário Particular CNE-09	Assistente técnico de Gabinete CNE-09	Assessor Administrativo Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Administrativo Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Administrativo Adjunto D CNE-14	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D CNE-15	TOTAL
Secretaria-Geral da Mesa	0	1	2	2	0	1	3	0	0	9
Diretoria-Geral	0	1	2	3	0	1	1	1	0	9
Diretoria-Geral (Aeroporto)	1	0	4	0	0	0	0	0	0	5
Assessoria Técnica da DG	4	0	1	1	0	0	1	0	0	7
Assessoria de Projetos e Gestão	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria Administrativa	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria de Recursos Humanos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria Legislativa	1	0	0	0	0	3	1	1	0	6
Secretaria de Comunicação Social	0	0	0	1	3	1	2	2	1	10
Consultoria Legislativa	5	0	1	0	0	2	0	0	0	8
Centro de Documentação e Informação	0	0	0	0	3	0	0	0	1	4
Centro de Formação, Treinamento e	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3

Aperfeiçoamento										
Centro de Informática	0	0	2	0	0	2	2	1	0	7
Departamento de Pessoal	0	0	0	0	2	0	0	1	1	4
Departamento de Apoio Parlamentar	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	0	0	0	0	1	0	1	1	0	3
Departamento de Material e Patrimônio	0	0	1	0	1	0	0	0	0	2
Departamento Médico	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3
Departamento Técnico	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Coordenação de Transportes	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Espaço Cultural	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3
TOTAL	13	2	15	10	12	12	13	10	3	90

ANEXO V
(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011)